

### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul - RS - Capital Farroupilha

Dispõe sobre viagens a serviço, concessão de diárias e ressarcimento por deslocamento em veículo não oficial para vereadores ou servidores do Poder Legislativo municipal e dá outras providências.

#### DAS VIAGENS CAPÍTULO I CONCESSÃO DE DIÁRIAS

- Art. 1.º O Presidente, os Vereadores e os Servidores da Câmara Municipal de Vereadores, quando devidamente autorizados a se ausentarem do Município, em objeto de serviço, em representação da câmara e para qualificação profissional será pago, além de eventual ressarcimento por deslocamento, diárias, em conformidade com os seguintes critérios:
  - I Em deslocamentos para a Capital do Estado o Presidente, os Vereadores, Servidores com padrão correspondente a CC2, CC3, padrões 5, 6, 7, 8 perceberão diárias no valor fixo de R\$140,00 (cento e quarenta reais) e os Servidores com padrão correspondente a CC1, padrões 2, 3 perceberão diárias no valor fixo de R\$100,00 (cem reais);
  - II Em deslocamentos para a Interior do Estado o Presidente, os Vereadores, Servidores com padrão correspondente a CC2, CC3, padrões 5, 6, 7, 8 perceberão diárias no valor fixo de R\$100,00 (cem reais) e os Servidores com padrão correspondente a CC1, padrões 2, 3 perceberão diárias no valor fixo de R\$80,00 (oitenta reais);
  - § 1º Em deslocamentos para fora do estado as diárias serão pagas após o retorno, mediante processo de prestação de contas de viagem comprovando agenda e atividades declaradas na solicitação.
  - § 2º Em deslocamentos para fora do estado as diárias serão no valor referente as diárias para deslocamentos para a Capital do Estado multiplicadas por 4 (quatro);
  - § 3° Nos casos de pernoite os valores das diárias serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento), devendo ser comprovada a despesa com hospedagem.
- Art. 2º Fica limitado em 02 (duas) viagens por mês por Gabinete de Vereador sendo distribuídas da seguinte forma:
- §1º 01 (uma) viagem utilizando o veículo oficial do Poder Legislativo Municipal e 01 (uma) viagem com ressarcimento de despesas realizadas com veículo próprio, registrado em nome do solicitante da viagem, **OU**;
- §2º 02 (duas) viagens com ressarcimento de despesas realizadas com veículo próprio, registrado em nome do solicitante da viagem.
- §3º Nos demais dias do mês, o veículo oficial do Poder Legislativo Municipal ficará à disposição do Gabinete da Presidência.



### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul - RS - Capital Farroupilha

§4º As solicitações de diárias dentro do Estado ficam limitadas a 02 (duas) por Gabinete de Vereador.

- Art. 3º Não se aplica a limitação do Art. 2º ao Presidente, aos vereadores quando em viagem em representação do Poder Legislativo e aos Servidores Administrativos do Poder Legislativo Municipal.
- Art. 4º Fica determinado que nas solicitações de viagem por meio do Poder Legislativo Municipal deverá constar: data de partida e retorno, local, finalidade, relativos à viagem.

Parágrafo Único - Se o destino for fora do Estado, além das informações citadas no caput deste artigo, deverá constar a agenda de audiências marcadas para todos os dias de viagem, no mínimo dois compromissos diários - exceto nos dias de deslocamentos - e a solicitação deverá ser apresentada a Mesa Diretora com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data marcada, pois esta deverá ser aprovada em plenário.

- Art. 5º Na Resolução de Mesa que autorizar as despesas necessárias para a viagem e no histórico do Empenho deverá conter os dados citados no artigo 4º desta Resolução.
- Art. 6º Fica determinado que o Presidente, os Vereadores e os Servidores da Câmara Municipal de Vereadores, quando da realização de viagens por meio do Poder Legislativo, seja com diária ou ressarcimento de despesas com veículo próprio, apresentem à Secretaria Geral, a prestação de contas da viagem, no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis contados do término da viagem, sob pena de não lhe ser autorizada nova viagem.
  - § 1º Compõem o processo de prestação de contas das viagens os seguintes documentos:
- I Formulário devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário das diárias, onde constará o relatório de atividades contendo o resultado obtido de acordo com a finalidade que originou o deslocamento.
- II Documentos fiscais, contendo o CPF do beneficiário, referente a gastos com alimentação no destino ou no itinerário. E documento fiscal da hospedagem quando necessária.
- III- Tratando-se de ressarcimento por utilização de veículo próprio deverá ser apresentado documento fiscal, contendo a placa do veículo, nos gastos com abastecimento no destino ou no itinerário, em concordância com o formulário de compromisso de inscrição do automóvel.
- IV Declaração, atestado ou instrumento equivalente comprovando o comparecimento no município de destino.
- V Destinando-se o deslocamento para qualificação profissional deverá vir a prestação de contas o correspondente certificado ou diploma, dispensada assim a apresentação de declaração ou atestado de comparecimento.
- § 2º Ao motorista a serviço do Poder Legislativo fica determinada somente a apresentação do cupom ou nota fiscal de despesa com o CPF que comprovam sua estada no município.
- § 3º Não sendo apresentada a prestação de contas das diárias à Secretaria Geral, deverá o Presidente, os Vereadores e os Servidores da Câmara Municipal de Vereadores, ressarcir o valor



### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul - RS - Capital Farroupilha

recebido a título de diárias ao erário, sob pena de não lhe ser autorizado novo deslocamento.

- § 4º O relatório de viagem ficará anexado à Resolução de Mesa que autorizou o deslocamento, sendo que os documentos da prestação de contas deverão ser apresentados em sua forma original.
- § 5º É vedada a apresentação da documentação de prestação de contas por email, fax ou outro meio que não o protocolo físico.
- Art 7° As diárias serão restituídas ao erário, no prazo de 5 (Cinco) dias úteis, contados do término da viagem, nas seguintes hipóteses:
  - I Não apresentação da prestação de contas ou apresentação com documentos faltantes.
  - II Não realização do deslocamento.
  - 111 Retorno antecipado, com devolução proporcional ao valor recebido.
- Art. 8º Em dias de Sessões Plenárias Ordinárias e Sessões Solenes as viagens somente poderão ser realizadas por Servidores da Câmara Municipal de Vereadores sejam eles efetivos ou de livre nomeação.

Parágrafo Único - Excepcionalmente a Mesa Diretora poderá liberar viagens a Vereadores, desde que seja apresentado motivo de grande relevância e interesse público, conforme Art. 24, Parágrafo Único do Regimento Interno desta Casa, tal liberação dar-se-á por parecer fundamentado dos membros da mesa diretora.

#### CAPÍTULO II RESSARCIMENTO POR DESLOCAMENTO

- Art. 9º O vereador ou servidor que tiver que se afastar do Município, em objeto de serviço, em representação da câmara, para qualificação profissional, em missão de representação oficial da câmara ou no exercício de mandato, desde que autorizado pela presidência do Legislativo, terá direito, além das diárias que fizer jus, ao pagamento das despesas de transporte, se em veículo próprio, registrado em nome do solicitante da viagem.
  - Art. 10 É vedado o pagamento de ressarcimento quando o veículo oficial do legislativo possuir viagem para o destino pretendido.
- § 1º O ressarcimento, sujeito a prestação de contas, far-se-á por determinação do Presidente da Câmara, a razão de 0,81 (Oitenta e Um Centavos) por quilômetro rodado, conforme planilha de custos constantes do anexo I desta resolução, limitado o valor total a distância rodoviária entre o município sede do legislativo e o município de destino, conforme planilha de distâncias rodoviárias, ida e volta, anexo II desta resolução.
- § 2º No caso da despesa ultrapassar o valor do ressarcimento, o vereador arcará com a diferenca.
- § 3º Na hipótese de deslocamento de mais de um vereador, para o mesmo destino, respeitado o limite Máximo de 05 (Cinco) vereadores, será ressarcida a despesa correspondente a apenas um veículo.



### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Cacapava do Sul - RS - Capital Farroupilha

Art. 11 - Aquele que pretender utilizar veículo próprio deverá cadastrá-lo previamente conforme Formulário de Compromisso e Inscrição de Veículo Anexo III.

- § 1º O veículo cadastrado deverá possuir seguro veicular contratado.
- § 2º O cadastro terá validade anual ou enquanto viger a apólice de seguro indicada.
- Art. 12 O ressarcimento será pago após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria Geral.
- Art. 13 Compõem esta resolução os anexos: I (Um) constante de Planilha de Composição de Preço de Quilômetro Rodado, II (Dois) constante de Planilha de Distâncias Rodoviárias, III (Três) Formulário de Compromisso e Inscrição de Veículo.

#### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 14 As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria.
  - Art. 15 Esta Resolução entrará em vigor a na data de sua publicação.
- Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções de Nº 036/2017, 040/2018 e 043/2019.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, em 18 de outubro de 2019.



### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul - RS - Capital Farroupilha

#### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

ANEXA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO № ......

Senhores Vereadores

Justifica-se o presente Projeto de Resolução devido à necessidade de adequar o texto da Resolução em vigor para regulamentar as viagens a Brasília e outras particularidades que não estavam definidas anteriormente:

er. Silvio Volfo Tondo Presidente



### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Cacapava do Sul - RS - Capital Farroupilha

	ANI	EXO III				
FORMULÁRIO I	DE COMPROMIS	SO E INS	CRIÇÃO	DE VE	ÍCULO	
Nome do Vereador ou Servidor	4		<del></del>			<del></del>
Endereço:		<del></del>	Cida	ade:		UF:
CI N°	Data Emissão:	Órgão Expedidor: CPF:		ı		
N° Carteira Habilitação	Data Venct°:	N° Certificado Propriedade Veículo   Apólice de Seguro		eguro n°		
Veículo Marca / Modelo	I	N° Placa:	Ano Fa	abricação:	Ano Modelo	<del></del> -
N° Chassi	Comb	ustível:	Cor:		Validade Se	guro:

- Solicito a inscrição do veículo acima descrito, no cadastro de veículos autorizados a trafegar a serviço da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul – RS.
- Declaro estar ciente e concordar com os termos da Resolução Legislativa que regulamenta o ressarcimento de despesas.
- Concordo que pela utilização do veículo em viagens serei ressarcido na forma e nos valores estabelecidos por resolução desta casa.
- Estou ciente que para utilizar o veículo a serviço do Legislativo devo solicitar autorização prévia para cada viagem, sem a qual não poderei ser ressarcido.
- Declaro que o veículo encontra-se em bom estado de manutenção de acordo com as especificações do fabricante.
- Comprometo-me de usar o próprio veículo na locomoção e transporte para o exercício das tarefas e serviços externos que forem autorizadas, sejam quais forem os locais ou estradas em que deva operar;
- Declaro de que me comprometo a cumprir integralmente as prescrições contidas na resolução, com relação ao uso do veículo em serviço, submetendo-se, igualmente, a todas as regras nela estabelecidas;
- Declaro de que correrão por minha inteira responsabilidade todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo que incluam consertos, reformas, reposição de peças, óleo, lavagens e outras situações afins;
- Declaro de que também correrão por minha conta exclusivas todas as despesas com garagem, impostos, multas e seguros; sendo, ainda, de minha inteira responsabilidade quaisquer indenizações ou coberturas de riscos contra terceiros, em caso de acidentes com o veículo;
- Dingir eu próprio o veículo, não podendo ser dirigido por motoristas do Município;
- É minha obrigação de manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, ressalvados os casos plenamente justificados;
- Comprometo-me de manter devidamente legalizados os documentos de propriedade ou posse do veículo, bem como a Carteira Nacional de Habilitação.
- Estou anexando a este compromisso cópia de apólice de seguro contratada para o veículo indicado.
  - Juntar cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo e Carteira de Habilitação
  - Juntar cópia da Apólice de seguro

Data://	Cadastro Aprovado em
Assinatura do Vereador ou Servidor	Diretor Geral



### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul - RS - Capital Farroupilha

FANEXO I	
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO DE QUILÔMETRO RODA	DO
DATA BASE: 01/04/2017	
VEÍCULO CONSIDERADO: Gol Trendline 1.6	
VALOR DO VEÍCULO	44.150,00
I- COMBUSTÍVEL: Gasolina (consumo médio: 10 km/litro)	10
Preço por litro	4,25
Custo por Km	0,425
2- ÓLEO DO MOTOR (Consumo: 3,5 litros/5.000 km)	5.000
Preço por litro	18,90
Preço total	66,15
Custo por Km	0,013
3- PNEUS E CÂMARAS (Consumo: 4 pneus/35.000 Km)	35.000
Preço por pneu	183,00
Preço total	732,00
Custo por Km	0,021
- MANUTENÇÃO	
1.1- PEÇAS	
Índice: 20% do vator do veículo por cada 100.000 Km)	100.000
/alor calculado	5.860,00
Custo por Km	0,059
1.2- MÃO-DE-OBRA	
Índice: 20% do valor do veículo por cada 100.000 Km)	100.000
Valor calculado	5.860,00
Custo por Km	0,059
1.3- LAVAGEM (Índice: Uma a cada 2.500 Km)	2.500
Preço por lavagem	35,00
Custo por Km	0,014
CUSTO TOTAL DA MANUTENÇÃO P/KM (Soma 4.1 + 4.2 + 4.3)	0,131
5- DEPRECIAÇÃO	
Indice: 60% do valor do veículo por cada 100.000 Km)	100.000
Valor calculado	17.580,00
Custo por Km	0,176
5- SEGURO ANUAL (Quilometragem Anual: 30.000 Km)	30.000
Valor do Seguro Total	1.465,00
Custo por Km	0,049
RESUMO DOS CUSTOS	
I-Combustível (Gasolina)	0,425
2-Óleo do Motor	0,013
3- Pneus	0,021
- Manutenção	0,131
5- Depreciação 5- Seguro	0,176
CUSTO TOTAL POR QUILOMETRO RODADO	0,049 0,815
DOSTO TOTAL FOR QUILORIETRO RODADO FOR STORY	

Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul - RS Internet: <a href="www.camaracacapava.rs.gov.br">www.camaracacapava.rs.gov.br</a> Email: <a href="mailto:contato@cacapava.rs.gov.br">contato@cacapava.rs.gov.br</a> Fone: (55) 3281-2044 / 2428



### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul - RS - Capital Farroupilha

Distâncias Rodoviá	rias Caçapava do Sul		
AGUDO	129 Km		
- ALEGRETE			
ARROIO DO SAL	422 Km		
BAGÉ	143 Km		
BENTO GONÇALVES	330 Km		
CACHOEIRA DO SUL	119 Km		
CAMAQUÃ	289 Km		
CANGUÇU	143 Km		
CANOAS	268 Km		
CAXIAS DO SUL	378 Km		
CRUZ ALTA	230 Km		
ENCRUZILHADA DO SUL	184 Km		
ERECHIM	458 Km		
GRAMADO	375 Km		
JÚLIO DE CASTILHOS	163 Km		
LAVRAS DO SUL	62,5 Km		
NOVO HAMBURGO	293 Km		
OSORIO	359 Km		
PANTANO GRANDE	136 Km		
PASSO FUNDO	374 Km		
PELOTAS	196 Km		
PORTO ALEGRE	259 Km		
RESTINGA SECA	103 Km		
RIO GRANDE	255 Km		
RIO PARDO	160 Km		
ROSÁRIO DO SUL	167 Km		
SANTA CRUZ DO SUL	190 Km		
SANTA MARIA	101 Km		
SANTANA DO LIVRAMENTO	271 Km		
SÃO GABRIEL	131 Km		
SÃO LEOPOLDO			
SÃO LOURENÇO DO SUL	226 Km		
SÃO SEPÉ	43,1 Km		
SOBRADINHO	217 Km		
TORRES	442 Km		
TRAMANDAÍ	372 Km		
URUGUAIANA	410 Km		

Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul - RS Internet: <a href="www.camaracacapava.rs.gov.br">www.camaracacapava.rs.gov.br</a> Email: <a href="mailto:contato@cacapava.rs.gov.br">contato@cacapava.rs.gov.br</a> Fone: (55) 3281-2044 / 2428